



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI N° 159/2025

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2.604, DE 07 DE ABRIL DE 2020, PARA AMPLIAR O PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONCEDIDOS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal N° 2.604, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A amortização sob consignação não poderá:
I – exceder a 120 (cento e vinte) parcelas;
II – a parcela não pode ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do interessado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE/RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SILMAR DEMAMAN,

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Art. 3º da Lei Municipal Nº 2.604/2020, ampliando o prazo máximo de amortização dos empréstimos consignados concedidos aos servidores municipais, passando de 60 (sessenta) meses para 120 (cento e vinte) meses.

A mudança proposta se justifica pela necessidade de adequar o Município às práticas atualmente adotadas por instituições financeiras e por outros entes públicos, que já operam com prazos estendidos para consignações, especialmente após a reorganização econômica provocada nos últimos anos.

A ampliação do prazo traz diversos benefícios:

1. Reduz o valor das parcelas mensais, diminuindo o comprometimento da renda e melhorando a capacidade financeira dos servidores.
2. Oferece maior flexibilidade na contratação, permitindo ao servidor escolher um prazo que melhor se adequa à sua situação econômica.
3. Não aumenta o endividamento, pois mantém-se inalterado o limite legal de 30% da remuneração bruta, garantindo responsabilidade fiscal e proteção ao servidor.
4. Não gera qualquer impacto financeiro ao Município, uma vez que se trata apenas de autorização para consignação em folha, sem transferência de custos ou riscos à administração pública.

Assim, a alteração apresentada moderniza a legislação municipal, harmoniza-a com as condições atualmente praticadas no mercado financeiro e contribui para o equilíbrio econômico dos servidores, sem causar prejuízo ao erário.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

ALTO ALEGRE/RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

SILMAR DEMAMAN,

Prefeito Municipal.